



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.400, DE 03 DE JUNHO DE 2.013.

**Altera a redação do § 2º e inclui o § 8º no artigo 14, da Lei nº. 3.241, de 16 de janeiro de 2012 e dá outras Providencias.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O § 2º, do art. 14, da Lei nº. 3.241, de 16 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

*Art. 14 – (…)*

*§ 1º - (…)*

*§ 2º - O servidor em estágio probatório que for nomeado para o exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada terá o período de estágio probatório suspenso sendo retomada a contagem a partir do momento que o Servidor deixar de ocupar o cargo ou função.*

*(…)”*

**Art. 2º** - Fica inserido o § 8º, ao art. 14, da Lei nº. 3.241, de 16 de janeiro de 2012, com a seguinte redação:

“(…)

*Art. 14 – (…)*

*§ 1º - (…)*

*§ 8º - Não se considerará suspenso o estágio probatório nos afastamentos em razão de exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada de Direção ou Vice-Direção Escolar em órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, cujas atribuições guardem correlação com as do cargo efetivo para o qual foi o servidor aprovado em concurso público.*

*(…)”*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 03 de junho de 2013.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**